

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 02

Pergunta - “Considerando que o objeto do certame CP 90005/2025 - Contratação de empresa especializada para a supervisão e apoio à fiscalização das obras da nova sede do CREA-SP, no município de São Paulo – SP. Trata de serviços de gerenciamento e acompanhamento de obras, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto à forma de comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional.

Esclarecemos que, para a execução adequada do gerenciamento de obras, é imprescindível o conhecimento prático dos processos construtivos, envolvendo o acompanhamento, fiscalização e controle técnico das etapas executivas.

Dessa forma, questionamos se atestações de execução de obras — emitidas em nome da empresa e/ou de seus responsáveis técnicos — podem ser aceitas para fins de comprovação da capacidade técnica exigida, tendo em vista que o gerenciamento de obras pressupõe o domínio das atividades de execução, planejamento, controle e supervisão.

Entendemos que restringir a apresentação de atestados apenas a serviços formais de “gerenciamento” ou “fiscalização”, desconsiderando experiências de execução direta, poderia configurar limitação indevida à competitividade, em afronta ao art. 5º, inciso IV e art. 37 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Solicitamos, portanto, confirmação de que os atestados de execução de obras serão aceitos como meios válidos para demonstrar a experiência técnica necessária à execução do objeto licitado, uma vez que traduzem a prática e o domínio técnico exigidos para o gerenciamento de obras públicas.”

Resposta: O Edital da Concorrência nº 90005/2025 tem como objeto a contratação de empresa especializada para a supervisão e apoio à fiscalização das obras da nova sede do CREA-SP, no município de São Paulo – SP. Trata-se de serviço comum de engenharia, com critério de julgamento de Técnica e Preço.

No caso específico, a execução de obras possui natureza técnica e jurídica distinta da supervisão e apoio à fiscalização, ainda que compartilhem conhecimento técnico comum.

O presente certame tem como modalidade de licitação a Concorrência por técnica e preço, a qual justifica-se por trata-se de serviços técnicos

especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme disposto no art. 6º, inc. XVIII, alínea “d” - fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços.

Ainda, conforme o Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

...

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

Portanto, atestado que comprove apenas a execução de obras, sem referência expressa à atividade de fiscalização, gerenciamento ou supervisão, não é considerado equivalente nem suficiente para comprovar a capacidade técnica exigida neste certame, cujo objeto é supervisão e apoio à fiscalização

Sendo assim, para a comprovação da Capacidade Técnico-Operacional (Empresa) e da Capacitação Técnico-Profissional (Profissionais), devem ser atendidos os seguintes itens do Edital: 7.16.3, 7.16.3.1, 7.16.3.2, 7.16.4 e 7.16.4.1.